



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA E GABRIEL AMARAL DOS SANTOS**, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES DE
INTERNET, ARQUIVOS E COMPUTADORES DA
CÂMARA – Processo nº 208/2016.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de
direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62,
sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade
de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato
representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA,
cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº
017.405.188-37, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE.

CONTRATADO: **GABRIEL AMARAL DOS SANTOS**, nome fantasia **GECA CELL
INFORMÁTICA**, micro empreendedor individual certificado, inscrito
no CNPJ sob nº 26.201.421/0001-74, estabelecido na rua Vitório
Crispin, nº 403, Jardim São Manoel, na cidade de Nova Odessa,
Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, doravante denominado
CONTRATADO.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e
condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva nos servidores de internet e de arquivos e em todos os
terminais instalados nos gabinetes dos vereadores e na secretaria, conforme
proposta anexa ao processo 208/2016, folha 7, que fica fazendo parte integrante
deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), perfazendo total de R\$ 7.620,00 por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor que utiliza o sistema operacional Microsoft Windows 2003, através do atendimento imediato a chamados do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- 1.2. promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor de Internet Linux (*Suse*), através do atendimento imediato a chamado do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- 1.3. gerenciar usuários para acesso à internet sempre que houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.4. promover a geração de relatórios de acesso à Internet, sempre que houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.5. promover a otimização das aplicações no servidor, quando houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;
- 1.6. efetuar configurações de portas e restrições no firewall do servidor descrito no item 1.2, quando houver necessidade, a critério do CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 1.7. efetuar, semanalmente, backup do servidor descrito no item 1.1;
 - 1.8. promover a manutenção de todos os computadores do CONTRATANTE, atendendo, de imediato, aos seus chamados para efetivar assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços. A aquisição de peças necessárias ao conserto fica sob responsabilidade do CONTRATANTE;
 - 1.9. elaborar relatório mensal das atividades realizadas, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
 - 1.10. realizar visita semanal, prestando, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos servidores e computadores;
 - 1.11. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - 1.12. responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 1.13. atender, de imediato, ao chamado do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 2.2. a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, com vencimento para o dia cinco do mês;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

1. Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

- a) do CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Evandro Coev

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP

13.460-000

3466.8866

b) da CONTRATADA:

Gabriel Amaral dos Santos

Microempreendedor Individual

Rua Vitório Crispin, 403, Jardim São Manoel – Nova Odessa – SP

13.460-000

3466.1165

2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;

b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

2. A aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

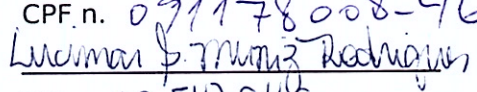
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 07 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA


GEGA CELL INFORMÁTICA
GABRIEL AMARAL DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


RG n. 13 689 491-4
CPF n. 091 178 008-46

RG n. 20 547 946
CPF n. 123 743 458 07